



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
1003886
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
WKOKMBET

DADOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
17/10/2022	17/10/2022	Não			

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CPF / CNPJ	
R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI		R1 TECNOLOGIA		18.296.153/0001-93	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
1234251	Exigível		Sim	Não	

LOGRADOURO			NÚMERO		
AV DOM PEDRO II			00963		
COMPLEMENTO		BAIRRO			
A		CENTRO			
MUNICÍPIO		ESTADO		PAÍS	
João Pessoa		PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58013-420	(83) 3022-3150	r1tecnologiafaturamento@outlook.com			

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
DAMIÃO FELICIANO DA SILVA		139.327.724-15			
LOGRADOURO			NÚMERO		
Rua Oldena Carneiro Pereira de Melo			370		
COMPLEMENTO		BAIRRO			
		Jardim Oceania			
MUNICÍPIO		ESTADO		PAÍS	
João Pessoa		PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58037-562					

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

DESCRIÇÃO DETALHADA
01 - LOCAÇÃO DE MICRO I7 REF AO PED 3274 (MÊS DE SETEMBRO)
MENSALIDADE: R\$ 400,00 JUROS/MULTA: R\$ 46,26 TAXA BOLETO: R\$ 6,00 TAXA NEGATIVAÇÃO: R\$ 1,98
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES

VALORES BÁSICOS

VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 454,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALORES COMPLEMENTARES

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 454,24	5.00 %	R\$ 22,71	R\$ 454,24

USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Estabelecimento impedido de recolher o ICMS/ISS pelo Simples Nacional, nos termos do parágrafo 1º. do art. 20 da Lei Complementar nr. 123, de 2006. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES